

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 – SEMMA**  
**Município de Santo Ângelo**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS**  
**do Município de Santo Ângelo**

O MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna pública a convocação de Entidades Protetoras de Animais com sede e exercício de suas funções no Município de Santo Ângelo, com objetivo de:

- a) Criação de cadastro municipal de entidades proteção da causa animal do Município de Santo Ângelo.
- b) cadastro de entidades de proteção animal para uso dos serviços médicos veterinários para castração de cães e gatos.

Os envelopes de inscrição, contendo os documentos de habilitação, serão recebidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Dez de Novembro, n.º 86, Santo Ângelo - RS, no período de 06 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020, no horário de funcionamento (08h30min-11h30min e 13h30min-16h30min), na forma especificada neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto:

- a) Criação de cadastro municipal de entidades proteção da causa animal do Município de Santo Ângelo.
- b) cadastro de entidades de proteção animal para uso dos serviços médicos veterinários para castração de cães e gatos.

1.1.2 O Cadastramento de Entidades Protetoras de animais com residência/sede e atuação no Município de Santo Ângelo, os quais poderão encaminhar cães e gatos errantes, nos termos deste Edital e sob a sua responsabilidade, à Clinica Veterinária vencedora do Pregão Presencial nº 16/2020.

1.1.3 Dentre os procedimentos de esterilização, estão contemplados os serviços de castração cirúrgica de cães (machos e fêmeas) e de gatos (machos e fêmeas), que serão realizados conforme expressado nas cláusulas oitava à décima segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do Cadastramento as Entidades Protetoras de Animais com residência/sede no Município de Santo Ângelo que preencham as condições estabelecidas neste Edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação de que trata a cláusula quinta, e constituídas no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de lançamento do presente edital.

2.2 A participação de Entidades Protetoras de Animais neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

3.1 Os Recursos referentes às decisões relativas ao processo de cadastramento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação do resultado. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão do Chamamento Público e protocolado no endereço indicado no preâmbulo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar na recepção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Dez de Novembro, 86 - Santo Ângelo - RS), no período de 06 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020, em envelope identificado e lacrado, os documentos de habilitação relacionados na cláusula quinta.

4.1.1 Os envelopes deverão ser entregues no período de 06 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020 (nos dias úteis de expediente da SEMMA) no horário de funcionamento (08h30min-11h30min e 13h30min-16h30min).

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via rubricados pelo representante legal da entidade e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.2.1 Quanto às autenticações:

4.2.1.1 As cópias dos documentos para habilitação somente a ata de posse da ultima diretoria deverá ser autenticada e registrada em cartório.

4.2.2 Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.3 Prazo de validade dos documentos:

4.3.1 A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até 31 de dezembro de 2020.

4.3.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, como os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

4.4 Serão aceitas somente documentos/cópias legíveis.

4.5 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de cadastramento.

4.6 Não serão aceitos documentos passados por e-mail ou fax.

4.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

5. Os interessados deverão apresentar 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, através de qualquer processo de fotocópia na forma da cláusula precedente ou extraídos diretamente da internet:

- 5.1 Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):
  - 5.1.1 Formulário de Inscrição;
  - 5.1.2 Declaração de Idoneidade;
  - 5.1.3 Comprovante de sede em Santo Ângelo;
  - 5.1.4 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento;
  - 5.1.5 Ata de posse da atual diretoria, autenticada;
  - 5.1.6 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.1.7 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O envelope contendo a documentação necessária à habilitação deverá ser apresentado no endereço e prazo descrito no Preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SEMMA

DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PROTECTORA DE ANIMAIS  
**RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE ou NOME COMPLETO / CNPJ**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

6.2 A não apresentação dos documentos na forma especificada nas cláusulas quarta e quinta resultará na inabilitação do interessado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 A documentação será objeto de análise pela Comissão do Chamamento Público, formada por servidores efetivos do Município de Santo Ângelo - 1 (um) Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) fiscal sanitário da Secretaria Municipal de Saúde

7.1.2 Além de receber e examinar a documentação, com obediência aos critérios estabelecidos neste instrumento, a Comissão poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

7.2 A Entidade Protetora de Animais que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

7.3 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES**

8.1 Serão disponibilizados pela SEMMA 225 esterilizações cirúrgicas de cães e 150 esterilizações cirúrgicas para gatos, que serão distribuídas igualitariamente entre as Entidades cadastradas.

8.2 As castrações serão realizadas por demanda, com aviso prévio as entidades e/ou tutores cadastrados, com anuênciia da SEMMA, para controle e acompanhamento de cães e gatos de rua, sem proprietários definidos ou resgatados em situação de maus-tratos e de pessoas de baixa renda, desde que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados.

8.3 As esterilizações serão realizadas em dias designados pela administração da SEMMA, convocando-se os habilitados, em ordem de classificação, para confirmação de agendamento.

8.4 O transporte dos animais até a Clinica Veterinária vencedora do processo licitatório deve ser realizado pela Entidade, através de seu representante legal ou pelo Tutor habilitado, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos, sob pena de não realização do procedimento de esterilização.

8.5 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pela Entidade ou Tutor com, no mínimo, 72 (setenta e duas ) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

8.6 A SEMMA registrará em relatório semanal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

8.7 A divisão do total de castrações destinadas as Entidades Protetoras, será assim dividida:

Serviço	Total
Castração Cirurgica de cães machos até 10 kg	100 cães
Castração Cirurgica de cães macho entre 11 kg até 20 kg	50 cães
Castração Cirurgica de cães macho entre 21 kg até 40 kg	50 cães
Castração Cirurgica de cães fêmea de 10 kg até 20 kg	25 cães
Castração Cirurgica de gatos machos	100 gatos
Castração Cirurgica de gatos fêmea	50 gatos

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 São obrigações da SEMMA.**

9.1.1 Realizar gratuitamente as castrações dos animais de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.2 Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas.

### **9.2 São obrigações dos Cadastrados.**

9.2.1 Respeitar as normas internas da SEMMA, observando e cumprindo com rigor aos horários de atendimentos, tratando com cortesia e respeito os seus servidores e os demais cadastrados.

9.2.3. Comprometer-se com o cumprimento das disposições constantes neste edital, especialmente com os agendamentos realizados, em consideração aos demais cadastrados e para que outras Entidades ou Tutores não deixem de ser atendidos oportunamente.

9.2.4 Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições médico-veterinárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRADO**

### **10.1 São causas de exclusão da Entidade Protetora:**

10.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, assumidas no ato da inscrição.

10.1.2 Cancelar o agendamento, entre 24 e 48 horas antes do horário já agendado, por 3 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento.

10.1.3 Cancelar o agendamento em menos de 24 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

10.1.4 Incorrer na infração prevista no artigo 331, do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo das demais sanções legais, que estabelece: Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

10.1.5 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

10.1.6 Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

10.2 Caberá ao Município, através da SEMMA, exercer ampla, irrestrita e permanentemente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de animais no encaminhamento de cães e gatos para castração.

10.2.1 Constatado o descumprimento das normas constantes no presente edital, a SEMMA irá instaurar processo administrativo específico, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, e emitirá, ao final, parecer que será ou não ratificado pela Comissão de que trata a cláusula sétima, item 7.1.

10.2.2 o parecer de exclusão do cadastramento deverá ser fundamentada e, sendo ratificado pela Comissão, deverá ser comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

10.2.3 O excluído poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de exclusão, junto a SEMMA.

10.2.4 A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3 A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos acima elencados, impedirá o a Entidade Protetora de participar do cadastramento do próximo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO**

11.1 Este edital terá validade pelo tempo de 12 (meses) ou até findada as castrações estabelecidas na cota de cadastramento destinada as Entidades Protetoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO**

12.1 A aceitação das condições constante neste instrumento convocatório e seus anexos será formalizado a partir da assinatura da Carta de Cadastramento, que estabelece concordância com todas as normas dispostas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1 Compõe este Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre o cadastrado e a SEMMA, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

14.2 As Entidades que integram o atual Cadastro, e que tiverem interesse em se cadastrar novamente, terão que, obrigatoriamente, se habilitar em novo Cadastramento eventualmente publicado.

14.3 A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Edital.

14.4 O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

14.5 As publicações decorrentes deste Edital serão feitas no Diário Oficial de Santo Ângelo, o qual poderá ser acessado, através do site <https://pmsantoangelosaud.e.abase.com.br/site>.

14.6 É de responsabilidade do interessado a consulta ao Diário Oficial de Santo Ângelo, através do site <https://pmsantoangelosaud.e.abase.com.br/site>, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital até a data do Cadastramento.

14.7 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA, rua Dez de Novembro, n.º 86 – Santo Ângelo - RS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Ângelo, 25 de junho de 2020.

Jacques Gonçalves Barbosa  
Prefeito de Santo Ângelo

Francisco da Silva Medeiros  
Secretario de Meio Ambiente

ANEXO I Formulário de Inscrição – Entidade Protetora de Animais

Entidade \_\_\_\_\_

Natureza Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_,  
Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Santo Ângelo,  
RS, podendo ser contatada por meio do telefone ( ) \_\_\_\_\_ ou pelo e-mail  
\_\_\_\_\_, que atua na proteção  
de animais no Município de Santo Ângelo, neste ato representada por seu  
\_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o  
nº.\_\_\_\_\_, vem apresentar os documentos abaixo  
relacionados para o fim de se habilitar no processo de cadastramento, nos termos do  
Edital nº. 01/2020/SEMMA.

- Declaração de Idoneidade;
- Comprovante de sede em Santo Ângelo;
- Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social - compatível com o objeto do Cadastramento;
- Ata de posse da atual diretoria, autenticada;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa - Física do representante legal, e caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição.

Santo Ângelo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO II

## Declaração de Idoneidade Moral – Entidade Protetora de Animais

Entidade \_\_\_\_\_,

Natureza Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,

com sede na Rua \_\_\_\_\_,

nº. \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Santo Ângelo-RS, podendo ser contatada por meio dos telefones ( )

---

ou pelo e-mail

\_\_\_\_\_ , que atua na proteção de

animais no Município de Santo Ângelo, neste ato representada por seu (cargo)

\_\_\_\_\_,o(a)Sr.(a)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA,

sob as penas da Lei, que a referida Entidade Protetora de Animais não está cumprindo

penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a

## Administração Pública.

A presente declaração é feita, sob as penas da lei, como verdadeira.

Santo Ângelo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  

---

## Assinatura